



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018

Murilo Rodrigues da Cunha Soares
Thiago Costa Monteiro Caldeira
Consultores Legislativos da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

I - MATÉRIA	4
1 - Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal. 4	
2 - Revogação de dispositivo referente ao RECINE	4
II - JUSTIFICATIVA	6
1 - Mérito.....	6
a) Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas	6
b) RECINE	6
2 - Urgência e relevância.....	6
a) Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas	6
b) RECINE	6
III - EMENDAS PARLAMENTARES.....	7
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES	8

A presente Nota Descritiva tem como objetivo descrever a Medida Provisória (MP) nº 822, de 1º de março de 2018, enviada para apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 105, de 2018.

I - MATÉRIA

A MP trata de dois assuntos.

1 - Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal

A MP altera a redação do § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para estabelecer, até 31 de dezembro de 2022, a dispensa de retenção do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), nos casos de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Na realidade, trata-se do restabelecimento da referida dispensa de retenção, que havia vigorado desde a edição da Medida Provisória nº 651, em 10 de julho de 2014, até 31 de dezembro de 2017.

2 - Revogação de dispositivo referente ao RECINE

A MP revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, dispositivo que trata do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

Tal revogação insere-se num conjunto de outros diplomas legais versando sobre o tema, a saber:

- MP nº 770/2017, cujo Projeto de Lei de Conversão (PLV nº 18/2017) fora integralmente vetado pelo Poder Executivo (Veto nº 26/2017);
- Lei nº 13.524, de 27 de novembro de 2017, decorrente da rejeição do Veto nº 26/2017 pelo Congresso Nacional;

- MP nº 796/2017, editada após a aposição do Veto nº 26/2017;
- Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, decorrente da conversão da MP nº 796/2017 (PLV nº 33 de 2017).

Em vista das normas acima citadas, os benefícios fiscais relativos ao RECINE estiveram:

- entre 27.3.2017 e 27.11.2017, vigentes até 31 de dezembro de 2017, limitados ao valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (LDO-2017), nos termos das versões originais das MPs 770 e 796;
- entre 28.11.2017 e 7.1.2018, vigentes até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua fruição ao disposto na LDO de cada exercício financeiro, nos termos da Lei nº 13.524, de 2017;
- entre 8.1.2018 e 1.3.2018, vigentes até 31 de dezembro de 2019, limitados aos valores estabelecido na LDO-2017 e nas LOA-2018 e LOA-2019, nos termos Lei nº 13.594, de 2018.

Ocorre que a LOA-2018 não fixou montante para a fruição do RECINE, considerando tal benefício fiscal sem eficácia para o ano de 2018¹, lembrando que o projeto da lei orçamentária anual (PLOA) é remetido pelo Governo ao Congresso Nacional em agosto de cada ano, período em que a vigência do RECINE estava limitada a 31 de dezembro de 2017, conforme acima mencionado.

Assim, a partir da edição da MP 822 (2.3.2018), os benefícios do RECINE permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2019, porém sem limitação de valores nas LOAs, condição ora revogada, possibilitando sua fruição ainda em 2018, bem como em 2019 sem a necessidade de previsão na respectiva lei orçamentária anual.

¹ Informações obtidas junto à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

II - JUSTIFICATIVA

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00024/2018 MF, o Governo Federal assim justifica a edição da Medida Provisória.

1 - Mérito

a) Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas

O modelo de compra direta de passagens aéreas teria sido um sucesso desde sua implementação, com redução média de preços de 19,38%, significando uma economia de R\$35.814.534,36 aos cofres públicos, desde agosto de 2014.

Como o faturamento por meio do cartão corporativo levaria em conta apenas o valor bruto das passagens (sem destaque dos tributos), os custos da implementação de um sistema especial que possibilitasse a retenção tributária corroeriam parte significativa dos ganhos acima mencionados.

b) RECINE

A revogação do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro 2018, teria como objetivo possibilitar a fruição dos benefícios do RECINE no exercício de 2018.

2 - Urgência e relevância

a) Dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas

A urgência e a relevância da matéria seriam justificadas pela necessidade de se retornar ao modelo operacional de aquisição de passagens aéreas por meio do CPGF, que se mostrou economicamente vantajoso.

b) RECINE

A urgência e a relevância do assunto estariam em possibilitar aos investidores do setor de exibição cinematográfica o aproveitamento dos benefícios do RECINE em 2018.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas quatorze (14) emendas à Medida Provisória, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera as Leis nº 11.482/2007, nº 7.713/1988 e nº 9.250/1995, para reajustar os valores das faixas de incidência da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e das deduções do imposto.
2	Deputado Federal Jovair Arantes (PTB/GO)	Acrescenta novo artigo à MP, para permitir aos contribuintes a correção, para fins da declaração do IRPF do ano-calendário de 2018, do custo da aquisição dos bens móveis e imóveis com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e dezembro de 2015. Idem, para fins de apuração do ganho de capital. A atualização monetária abrange o período a partir de janeiro de 1996.
3	Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	Acrescenta novo artigo à MP, para anistiar as multas por atraso na entrega de declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, impostas a entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira.
4	Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)	Altera o Decreto-Lei nº 288/ 1967, para estender aos quadriciclos e triciclos, e respectivas partes e peças, o tratamento tributário previsto na legislação da Zona Franca de Manaus para os produtos classificados nas posições 8711 a 8714 (motocicletas, bicicletas, cadeiras de rodas e suas partes e acessórios).
5	Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Altera a redação do § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, tratado no art. 1º da MP, para que as milhagens e pontuações dos programas de fidelização das companhias aéreas sejam creditadas em favor do órgão pagador.
6	Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	Altera a redação do § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, tratado no art. 1º da MP, para que as milhagens e pontuações dos programas de fidelização das companhias aéreas sejam creditadas em favor do órgão ou instituição que tenha patrocinado a viagem, revertendo tais benefícios preferencialmente para custeio de passagens aéreas para esportistas amadores.
7	Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	Acrescenta novos artigos à MP, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) equipamentos, peças e acessórios utilizados nas etapas do processo produtivo da cadeia do leite (ordenha, resfriamento, coleta, transporte, armazenagem, processamento, transformação, empacotamento e embalagem de produto lácteo).

8	Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	Altera a Lei nº 11.128/2005, para prorrogar o prazo para comprovação de regularidade fiscal até 31 de dezembro de 2018, para as entidades de ensino que participam do Programa Universidade para Todos (PROUNI).
9	Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)	Acrescenta novo artigo à MP, para estabelecer uma franquia mínima de 23 quilos de bagagem por passageiro, nos vôos domésticos.
10	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera a Lei 9.249/1995, para estabelecer a incidência de imposto de renda na fonte sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, à alíquota de 15% (ou 25%, se o beneficiário estiver estabelecido em paraíso fiscal), considerado como antecipação do IR devido, no caso de pessoa física domiciliada no País, ou como tributação exclusiva, nos demais casos.
11	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Revoga o art. 1º da Lei nº 11.312/2006, para restabelecer a cobrança de imposto de renda sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.
12	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Acrescenta dispositivo ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996, tratado no art. 1º da MP, para obrigar a divulgação de dados relativos a aquisição das passagens aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e no Portal da Transparência, tais como objetivo e natureza da viagem, valor da passagem aérea, CNPJ do estabelecimento vendedor, dentre outras informações.
13	Senador Hélio José (PROS/DF)	Suprime o art. 1º da MP e dá outra redação para sua ementa, para evitar tratamento tributário diferenciado para as aquisições diretas por meio do cartão de pagamentos do governo federal (sem retenção de tributos) em relação às realizadas por meio de agências de viagens (com retenção de tributos).
14	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Emenda com objetivos semelhantes ao da Emenda nº 2.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 822 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de março de 2018. Caso aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos plenários das Casas, trancará a pauta de deliberações a partir de 16 de abril de 2018 (46º dia de sua tramitação). O prazo final para apreciação do Congresso Nacional é 30 de abril de 2018 (60 dias).

Caso prorrogado, a MP perde a eficácia após 30 de junho de 2018 (120 dias) se não for votada.²

Em relação à dispensa de retenção de tributos na aquisição de passagens aéreas, a EM nº 00024/2018 MF estima redução de arrecadação, decorrente da diferença de fluxo de caixa, em 2018, de R\$ 665.895,00; em 2019, R\$ 47.310,00; e, em 2020, R\$ 51.343,00. Já a renúncia tributária estimada para o RECINE, em 2018, é de R\$ 50.097.628,00.

O Governo afirma que a redução de receitas prevista para 2018 será compensada pela arrecadação decorrente de aumento da alíquota de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nos termos da Minuta de Decreto de que trata a Exposição de Motivos nº 10 do Ministério da Fazenda, de 24 de janeiro de 2018.³

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados ofereceu subsídios para a análise de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória.⁴

2018-2475

² Contagem de prazo extraoficial. A data da perda de eficácia da MP não foi anunciada pelos órgãos do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

³ Aparentemente, trata-se do Decreto nº 9.297, de 1º de março de 2018, que estabeleceu alíquota de IOF de 1,1% sobre as liquidações de operações de câmbio, realizadas a partir de 3 de março de 2018, para transferência de recursos para o exterior para colocação de disponibilidade de residente no País.

⁴ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7643742&disposition=inline> Acesso em 5-4-2018.